www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 164, 2026 | DOI: 10.69849/wqqf1b87

Câmeras corporais e controle do uso da força na Polícia Militar do Pará: implantação, normas internas e letalidade policial (2021-2025)

Body-worn cameras and the control of the use of force in the Pará Military Police: implementation, internal regulations, and police lethality (2021–2025)

Danielle Sampaio de Freitas[1]
Luís da Costa Silva[2]
Diogo José Brito Veiga[3]
Neyla Freitas dos Santos[4]

RESUMO

A câmera corporal tornou-se um dos principais instrumentos de transparência e de controle do uso da força pela polícia, e o Pará registrou, em 2025, 632 mortes decorrentes de intervenção policial, o maior número desde 2019. Este artigo analisa em que medida a implantação e a regulamentação das câmeras operacionais portáteis na Polícia Militar do Pará (PMPA) convergem com a Portaria MJSP nº 648/2024 e oferecem condições para o controle do uso da força. A pesquisa é qualitativa, documental e descritiva, com corpus coletado em novembro de 2026 em portais oficiais, composto pelos Anuários da PMPA de 2021 a 2025, por três procedimentos operacionais padrão, pela Portaria, pelos Anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e por estudos e reportagens sobre o tema. A análise confrontou as normas internas com as diretrizes federais, calculou a cobertura das câmeras e justapôs a série de mortes por intervenção policial ao histórico de implantação, iniciado em 2021. Os resultados mostram normas detalhadas e convergentes quanto às hipóteses de uso e à gravação do turno, mas pontos de tensão quanto ao prazo de guarda, ao acesso aos registros e à integridade dos arquivos. A cobertura varia entre cerca de 3,5% e 4,0% do efetivo, conforme a fonte do número de câmeras, e os dados publicados não permitem relacionar as câmeras à letalidade. Conclui-se que a PMPA tem base normativa consistente, mas depende da ampliação da cobertura, da regulamentação do acesso e da publicação de indicadores de acionamento e de resultados.

[1] Licenciatura Plena em Letras - Língua Portuguesa (UFPA). E-mail: daniellesampaio.f@hotmail.com.
[2] Tecnólogo em Segurança Pública (Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli); especialização em História Antiga, Medieval e Moderna (Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo - FAMESP). E-mail: luiskutaka82@gmail.com.
[3] Bacharelado em Engenharia da Computação (Instituto Superior da Amazônia - IESAM). E-mail: diogoveig@hotmail.com.
[4] Bacharelado em Ciências Contábeis (Universidade Paulista - UNIP). E-mail: neyla.freitas83@gmail.com.

Palavras-chave: Câmeras Corporais; Letalidade Policial; Polícia Militar do Pará; Transparência; Uso da Força.

ABSTRACT

The body-worn camera has become one of the main instruments of transparency and of control over the use of force by the police, and in 2025 the state of Pará recorded 632 deaths resulting from police intervention, the highest number since 2019. This article analyzes to what extent the implementation and regulation of portable operational cameras in the Military Police of Pará (PMPA) converge with Ordinance MJSP No. 648/2024 and provide conditions for controlling the use of force. The research is qualitative, documentary and descriptive, with a corpus collected in November 2026 from official portals, comprising the PMPA Yearbooks from 2021 to 2025, the Yearbooks of the Brazilian Public Security Forum, three standard operating procedures, the Ordinance and studies and news reports on the subject. The analysis compared the internal rules with the federal guidelines, calculated camera coverage and set the series of deaths from police intervention against the implementation history, which began in 2021. The results show detailed rules that converge with the federal guidelines on the situations of use and on recording the whole shift, but points of tension regarding retention periods, access to the recordings and file integrity. Coverage is between about 3.5% and 4.0% of the force, depending on the source of the camera count, and the published data do not allow the cameras to be related to lethality. It is concluded that the PMPA has a consistent normative basis, but depends on expanding coverage, regulating access and publishing indicators of activation and of results.
Keywords: Body-Worn Cameras; Military Police of Pará; Police Lethality; Transparency; Use of Force.

1 INTRODUÇÃO

Poucas tecnologias foram tão associadas ao controle da atividade policial quanto a câmera corporal. Em pouco mais de uma década, o equipamento deixou de ser uma experiência isolada e passou a figurar em políticas estaduais e federais, sustentado por dois argumentos complementares: o de que ele protege o policial que age dentro da lei e o de que permite responsabilizar quem excede os limites do uso da força. No Brasil, levantamento jornalístico feito com base na Lei de Acesso à Informação identificou, em 2025, que as polícias militares de 14 estados e do Distrito Federal utilizavam as câmeras ou tinham a aquisição em andamento, ainda que cada corporação as distribuísse a apenas uma pequena parte de seu efetivo (Batistella, 2025).

No Pará, a discussão tem um pano de fundo particular. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, as mortes decorrentes de intervenção policial no estado passaram de 598 em 2024 para 632 em 2025, o que corresponde a uma taxa de 7,3 por 100 mil habitantes, a quarta maior entre as unidades da federação naquele ano (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026a, p. 68). A reportagem do G1 sobre o estudo “Pele Alvo”, da Rede de Observatórios da Segurança, aponta que se trata do maior patamar da série iniciada em 2019, ao passo que o governo estadual sustenta que há redução contínua dos principais indicadores de criminalidade (G1 Pará, 2026). Os dois relatos não são incompatíveis, mas deixam em aberto uma pergunta que a política de câmeras corporais, por definição, deveria ajudar a responder: o que ocorre, de fato, nas intervenções em que a força letal é empregada?

A resposta institucional da Polícia Militar do Pará (PMPA) a essa demanda de transparência passa, entre outros instrumentos, pela câmera operacional portátil (COP). O uso das câmeras corporais no estado começou em 2021, em caráter experimental, nas operações Verão e Círio, conduzidas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Segup) com policiais militares, bombeiros e outros agentes (Saavedra, 2021a; 2021b), e os Anuários da Corporação registram o seu emprego em escala a partir de 2023 e a sua ampliação em 2024 (Pará, 2023, p. 108; Pará, 2024a, p. 7). Em outubro de 2024, a PMPA estabeleceu os procedimentos operacionais padrão (POP) 036.001 e 036.002, sobre o funcionamento e o uso do equipamento, e, em junho de 2026, o POP 036.003, sobre o monitoramento do uso (Pará, 2024b; 2024c; 2026). Entre uma coisa e outra, a União editou a Portaria MJSP nº 648, de 28 de maio de 2024, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública e condiciona o repasse de recursos federais à sua observância (Brasil, 2024, arts. 1º e 2º).

Diante desse quadro, o problema de pesquisa é o seguinte: em que medida a implantação e a regulamentação interna das câmeras corporais na PMPA, tal como registradas em documentos públicos, convergem com as diretrizes da Portaria MJSP nº 648/2024 e oferecem condições para que o equipamento cumpra a função de transparência e de controle do uso da força? A hipótese que orienta o estudo é a de que a PMPA dispõe de normatização interna detalhada e, em boa parte, convergente com as diretrizes federais, mas que a baixa cobertura do equipamento, as lacunas quanto ao acesso aos registros e a ausência de indicadores publicados de acionamento e de resultado limitam a sua capacidade de controlar a letalidade.

A justificativa do estudo é dupla. Do ponto de vista institucional, a PMPA é a corporação que, em 2025, respondeu por 89,7% das mortes por intervenção policial registradas no estado (G1 Pará, 2026), o que torna o desenho da sua política de câmeras relevante para a proteção tanto da população quanto dos policiais. Do ponto de vista acadêmico, a literatura disponível concentra-se em São Paulo e nos Estados Unidos, e a análise de uma corporação do Norte do país, com dimensões territoriais e logísticas muito distintas, contribui para testar o alcance das conclusões ali obtidas.

O objetivo geral é analisar a implantação e a regulamentação das câmeras corporais na PMPA à luz da Portaria MJSP nº 648/2024 e das evidências sobre o controle do uso da força. Os objetivos específicos são: descrever a trajetória de implantação das câmeras, do uso experimental de 2021 aos registros dos Anuários da PMPA até 2025; descrever o conteúdo dos três POP que regulam o equipamento; comparar essas normas com as diretrizes da Portaria; estimar a cobertura das câmeras em relação ao efetivo; e justapor a série de mortes por intervenção policial no Pará ao histórico de implantação, delimitando o que os dados permitem e o que não permitem afirmar.

O artigo está organizado em seis seções: esta introdução, a metodologia, a fundamentação teórica, os resultados, a discussão e as considerações finais.

2 METODOLOGIA

A política de câmeras corporais da PMPA ainda está em implementação: o equipamento foi testado em 2021 em operações da Segup, passou a ser registrado em escala nos Anuários em 2023, as normas de uso são de 2024 e as de monitoramento, de 2026. Essa circunstância orientou a escolha do desenho da pesquisa, que não pretende medir o efeito da política, mas examinar, com os documentos disponíveis, como ela foi desenhada, em que medida se ajusta ao padrão federal e que informações públicas existem para acompanhá-la.

2.1 Abordagem da pesquisa

A pesquisa é qualitativa, documental e descritiva, com apoio em dados quantitativos secundários. Brandão e Martins (2023), ao tratarem das técnicas de pesquisa em direito, distinguem a pesquisa documental, que parte de fontes como documentos oficiais e relatórios, da pesquisa bibliográfica, que levanta o estado do conhecimento sobre o tema, e lembram que a escolha das fontes exige critérios que assegurem o acesso a materiais confiáveis (Brandão; Martins, 2023, p. 72). A observação é pertinente para um tema em que parte relevante da informação circula em reportagens, e não em bases oficiais. Por isso, os documentos institucionais foram tratados como fonte principal, e as reportagens, como fonte complementar, utilizada apenas quando a informação não consta de documento oficial, o que será sempre indicado.

Para a organização da análise, recorremos a Secchi (2020), que distingue a avaliação de políticas públicas conforme o momento em que é feita, antes da implementação, durante o processo de implementação, a que se dá o nome de monitoramento, ou depois dela, e observa que ela geralmente aplica critérios, padrões e indicadores para apontar as qualidades e as deficiências da política. O autor define os critérios como valores ou princípios presentes na sociedade, como a eficiência, a eficácia e a equidade, e os indicadores como a operacionalização desses princípios, de modo que possam ser mensurados e comparados (Secchi, 2020). Como a política da PMPA está em curso, a análise aqui realizada é de monitoramento, e não de avaliação de resultados.

A proposta de Secchi permitiu traduzir o problema de pesquisa em três critérios e em seus respectivos indicadores. O primeiro é a conformidade normativa, observada pela comparação entre os dispositivos da Portaria MJSP nº 648/2024 e os POP da PMPA. O segundo é a cobertura, observada pela relação entre o número de câmeras informado e o efetivo da Corporação. O terceiro é a transparência dos resultados, observada pela existência, nos documentos públicos, de informações que permitam relacionar o uso das câmeras às mortes por intervenção policial. O limite dessa estratégia é que ela depende inteiramente do que a Corporação pública, e as lacunas encontradas podem refletir escolhas de divulgação, e não ausência de informação nos sistemas internos.

2.2 Corpus, critérios de seleção e procedimentos

O corpus foi coletado pelos autores entre 19 e 20 de novembro de 2026, em buscas orientadas pelo tema da defesa social e da segurança pública, nos portais oficiais da PMPA, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com recorte temporal de cinco anos, de 2021 a 2025, ampliado até junho de 2026 para incluir a norma de monitoramento. Do portal de periódicos da PMPA, selecionamos os Anuários de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Do portal de procedimentos operacionais da Corporação, selecionamos os POP 036.001, 036.002 e 036.003. Do MJSP, selecionamos a Portaria nº 648/2024. Do repositório do FBSP, selecionamos os Anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2021 a 2026, dos quais extraímos a série de mortes decorrentes de intervenção policial no Pará, o Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil e o relatório sobre as câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo, em sua segunda edição.

Complementaram o corpus seis materiais de acesso público: duas matérias de 2021, da Agência Pará e da Segup, tratadas como fonte complementar e não acadêmica, que documentam o início do uso das câmeras no estado; a reportagem da Ponte Jornalismo sobre a adoção das câmeras pelas polícias militares, que traz o número de aparelhos de cada corporação; a reportagem do g1 sobre as mortes por intervenção policial em 2025; a matéria da Agência Pará sobre os investimentos da PMPA; e o comunicado do Ministério Público Federal sobre a nota técnica da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Esses materiais foram selecionados porque trazem informações que os documentos oficiais da PMPA não publicam, em especial o início do uso em 2021, o número total de câmeras e a série de mortes por intervenção policial desagregada por ano em formato de reportagem. Não tivemos acesso direto ao relatório “Pele Alvo” nem à íntegra da nota técnica do Ministério Público Federal, e as informações sobre eles são as que as reportagens e o comunicado apresentam. Integrou ainda o corpus, por tratar do desenho do acionamento das câmeras, um artigo do Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais sobre o programa paulista e o relatório final da Subcomissão das Câmeras Corporais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que examina a implantação do programa gaúcho.

Dos Anuários da PMPA, extraímos todas as menções às câmeras corporais, com o ano, o contexto e a página, o que resultou no Quadro 1. Dos três POP, extraímos as regras de uso, monitoramento, guarda e acesso. Em seguida, elaboramos uma matriz que confronta, tema a tema, os dispositivos da Portaria com o conteúdo dos POP e classifica a relação em convergente, parcial ou não localizada. A classificação é interpretativa e se baseia exclusivamente no texto dos documentos examinados, de modo que a expressão “não localizada” indica ausência de previsão nesses documentos, e não necessariamente em outros atos internos da Corporação. Por fim, calculamos a cobertura das câmeras dividindo o número de aparelhos informado pelo efetivo, e organizamos a série de mortes por intervenção policial para justaposição com a trajetória de implantação, sem inferência causal.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Câmeras corporais, transparência e controle do uso da força

A Portaria MJSP nº 648/2024 define a câmera corporal como dispositivo portátil que capta registros audiovisuais das interações com o ambiente e com outras pessoas e se acopla ao uniforme do profissional de segurança pública, e enumera entre os seus objetivos a padronização dos procedimentos de uso e de gestão dos registros, a qualificação da prova, com a preservação da cadeia de custódia, o estímulo à transparência ativa e à participação social e a instituição de mecanismos de supervisão e avaliação dos projetos (Brasil, 2024, arts. 4º e 5º).

Essa dupla função, de proteção do policial e de responsabilização, é o fundamento da posição do Ministério Público Federal. Em nota técnica de 2025, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sustenta que a câmera corporal é a medida mais apropriada para dar transparência à atividade policial, por permitir identificar condutas abusivas e por poder impedir ações inadequadas, e que ela favorece o controle externo, a cargo do Ministério Público (Brasil, 2025). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026 formula o ponto em termos próximos. Ao tratar da letalidade policial, Silva (2026, p. 72) observa que parte das mortes por intervenção decorre do uso legítimo da força, mas que há também ocorrências com indícios de execução, e que por isso são necessários mecanismos independentes de supervisão e de produção de provas, como as câmeras, que protegem os policiais que atuam dentro da lei e permitem responsabilizar os que a extrapolam.

A passagem é importante para este estudo porque desloca a questão central. O que justifica a câmera não é a premissa de que a polícia age mal, mas a constatação de que, nos registros ordinários, não é possível distinguir o uso legítimo do ilegítimo da força letal. O próprio Anuário reconhece, ao analisar o aumento das mortes por intervenção policial em 2025, que os dados disponíveis não permitem separar os casos legítimos dos demais e que, por isso, todos eles exigem monitoramento, como o uso ininterrupto das câmeras, e fiscalização das corregedorias e do Ministério Público (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026a, p. 45). A consequência para a análise é que o valor de uma política de câmeras deve ser medido menos pela existência do equipamento e mais pela capacidade de a instituição produzir, preservar e disponibilizar registros confiáveis justamente das ocorrências em que há morte.

3.2 Marco normativo

A Constituição Federal atribui às polícias militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (Brasil, 1988, art. 144, § 5º). Sobre essa competência incidem as normas de uso da força e de proteção de dados. O POP 036.003 da PMPA indica como fundamentos, além dos dispositivos constitucionais, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), o Decreto nº 12.341/2024, que regulamenta o uso da força, a Portaria MJSP nº 855/2025, a Portaria MJSP nº 648/2024 e a Norma Técnica SENASP nº 014/2024, sobre câmeras corporais para emprego em segurança pública (Pará, 2026, p. 2).

A Portaria MJSP nº 648/2024 é o instrumento que reúne as diretrizes aplicáveis às câmeras. Ela se dirige, entre outros órgãos, às polícias militares dos estados e do Distrito

Federal e condiciona o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional à observância das suas diretrizes (Brasil, 2024, arts. 1º e 2º). Entre os pontos que interessam à análise, estão a lista mínima de situações em que o equipamento deve ser utilizado (art. 8º), as modalidades de gravação, com preferência pela gravação de todo o turno de serviço (art. 10, § 2º), os requisitos de integridade e de rastreabilidade dos arquivos (arts. 11 e 12), os prazos mínimos de armazenamento (art. 15) e as regras de acesso aos registros (arts. 18 a 20). A Portaria exige, ainda, que as políticas e os procedimentos operacionais sejam publicados e facilmente acessíveis em meio digital (art. 10, § 5º).

3.3 Evidências sobre efeitos e desenho de uso

O desenho do acionamento é o ponto em que a literatura mais insiste. A experiência mais documentada no país é a do programa Olho Vivo, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. A segunda edição do relatório produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com apoio do UNICEF, informa que, entre 2019 e 2022, as mortes por intervenção de policiais militares em serviço caíram 62,7% no estado, com queda de 76,2% nos batalhões que usavam câmeras e de 33,3% nos demais, e que a mortalidade de crianças e adolescentes em intervenções policiais caiu 66,7% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025b, p. 6). O mesmo relatório adverte que não é possível atribuir toda a redução às câmeras, pois o programa conviveu com outras medidas de redução do uso da força, e que os dados mais recentes indicam uma reversão: as mortes por intervenção de policiais militares em serviço passaram de 256 em 2022 para 353 em 2023 e 649 em 2024, tanto nos batalhões com câmeras quanto nos demais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025b, p. 25).

Os autores do relatório atribuem a reversão ao enfraquecimento dos mecanismos de controle, como os da corregedoria, à realização de operações de alta letalidade e a declarações de autoridades que questionaram a efetividade das câmeras, fatores que parecem ter reduzido a adesão da tropa ao uso do equipamento, apesar de o número de aparelhos em funcionamento ter se mantido (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025b, p. 6). A lição que dali se extrai é incômoda para qualquer corporação que adote a tecnologia: o equipamento, sozinho, não sustenta o resultado, e a política perde eficácia quando o controle sobre o seu uso se afrouxa.

Sobre o desenho do acionamento, Regensteiner (2022, p. 15-16) descreve que o sistema paulista combina a gravação contínua de todo o turno, em resolução menor e sem captação de som ambiente, com a gravação em alta resolução e com áudio, acionada pelo policial, e sustenta que a gravação contínua reduz a discricionariedade do agente, porque revela o descumprimento do procedimento quando ele deixa de acionar a gravação em situação de interesse policial. O autor adverte que a adoção das câmeras tende a não produzir os efeitos esperados se as regras deixarem ampla margem para que os agentes decidam não acioná-las (Regensteiner, 2022, p. 17). Em linha semelhante, o Ministério Público Federal, na nota técnica citada, apresenta evidências de que o uso da força é reduzido em 15,8% quando o agente não tem autonomia para escolher quando ligar a câmera e pode aumentar em até 22%

quando o acionamento fica a seu critério, e defende o acionamento contínuo e ininterrupto (Brasil, 2025).

4 RESULTADOS

4.1 A implantação das câmeras nos Anuários da PMPA

A trajetória do equipamento no Pará começa antes do primeiro registro nos Anuários. Segundo a Agência Pará, a Segup iniciou em 9 de julho de 2021, na Operação Verão, em Salinópolis, um projeto piloto com 31 profissionais, entre bombeiros militares, policiais civis e militares e agentes de trânsito, e alguns equipamentos transmitiam as imagens em tempo real ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), enquanto os demais as armazenavam ao fim de cada jornada (Saavedra, 2021b). A reportagem apresenta a câmera como garantia para o policial e para o cidadão e registra que as imagens poderiam ser requisitadas por autoridades (Saavedra, 2021b). Na Operação Círio de 2021, que envolveu mais de 1.500 agentes, o equipamento foi usado pela segunda vez, também em caráter experimental, por policiais militares a pé, em motocicletas, bicicletas e viaturas, com transmissão em tempo real ao CICC (Saavedra, 2021a). Para o secretário adjunto de operações, a primeira experiência mostrou a legalidade das ações dos agentes e deu aos tomadores de decisão uma visão imediata do que ocorria (Saavedra, 2021a). Dois traços desse início importam para a análise: o uso foi concebido também como instrumento de gestão da operação, e não apenas de controle da força, e o projeto envolveu várias instituições, e não só a PMPA.

O Quadro 1 reúne as menções às câmeras corporais nos Anuários da PMPA entre 2021 e 2025. O registro mais antigo é o levantamento de necessidade de câmeras corporais e estações, vinculado à licitação da Secretaria de Segurança Pública, que o Anuário de 2021 aponta como concluído e atribui ao ano de 2020 (Pará, 2021, p. 43), o que indica que a aquisição já era planejada antes do piloto. O Anuário de 2022 não descreve o uso do equipamento, mas lista, entre as produções científicas de tecnologia e inovação, um trabalho sobre câmeras no uniforme dos policiais militares (Pará, 2022, p. 74), sinal de que o tema já era objeto de estudo na Corporação.

Quadro 1 - Menções às câmeras corporais nos Anuários da PMPA, 2021-2025

Ano do Anuário	Registro	Fonte
2021	Levantamento de necessidade de câmeras corporais e estações para a licitação da SEGUP, atribuído a 2020 e registrado como concluído pela PM/4-EMG	Pará (2021, p. 43)
2022	Sem descrição do uso; lista trabalho científico sobre câmeras no uniforme dos policiais militares	Pará (2022, p. 74)
2023	Implantação das bodycam, já utilizadas pelo efetivo da capital e da Região Metropolitana; 570 câmeras em uso pelos policiais do CPC-I, CPC-II e CPRM; previsão de aquisição de outras mil em 2024	Pará (2023, p. 8; p. 108)
2024	Ampliação do uso das câmeras na capital e na Região Metropolitana; capacitação de Operador de Câmeras Corporais; imagens monitoradas em tempo real pelo CICC; uso no policiamento do Círio de Nazaré	Pará (2024a, p. 7; p. 98; p. 112)
2025	Debate sobre câmeras corporais com reconhecimento facial na reunião do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais; Ronda Disciplinar Ostensiva passa a operar com câmeras corporais	Pará (2025, p. 18; p. 190)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Anuários da PMPA de 2021 a 2025.

O Anuário de 2023 informa que 570 câmeras estavam em uso por policiais do Comando de Policiamento da Capital I e II e do Comando de Policiamento da Região Metropolitana, e que havia previsão de aquisição de outras mil câmeras em 2024 (Pará, 2023, p. 108). O Anuário de 2024 registra a ampliação do uso entre os efetivos da capital e da região metropolitana, sem informar o número de aparelhos (Pará, 2024a, p. 7). Nesse mesmo Anuário, a capacitação de Operador de Câmeras Corporais é descrita como destinada a garantir a proteção e a legitimidade das ações policiais, promover a transparência, assegurar o uso proporcional da força e fortalecer a produção de provas, abrangendo o funcionamento técnico das câmeras, do carregamento à utilização em ações policiais, e o monitoramento das imagens em tempo real pelo Centro Integrado de Comando e Controle (Pará, 2024a, p. 98). Não há, nos Anuários examinados, informação sobre a carga horária da capacitação, o número de policiais capacitados ou o número de câmeras por unidade.

4.2 A regulamentação interna: os três procedimentos operacionais padrão

O POP 036.001, estabelecido em 2 de outubro de 2024, trata do funcionamento do equipamento. Ele determina que a câmera seja retirada na estação de acoplamento, com login e senha ou reconhecimento facial, que o policial verifique os dados exibidos e o nível de bateria, que deve ser de, no mínimo, 95%, e que o equipamento seja fixado na posição central do colete, de modo a não sofrer bloqueios de visão (Pará, 2024b, itens 1.1 a 1.6). O procedimento descreve o modelo utilizado, uma câmera Hikvision DS-MH2311, e estabelece

que ela permanece ligada e gravando em modo rotina durante todo o serviço, apta a iniciar a gravação em modo evidência pelo acionamento do botão intencional, e que não deve ser retirada do colete em nenhum local, salvo nos banheiros, quando o policial deve entregá-la ligada a outro militar da guarnição (Pará, 2024b, itens 1.8 e 1.8.1).

O POP 036.002, da mesma data, trata do uso. Determina que, quando houver disponibilidade, todos os integrantes de uma guarnição estejam equipados, e que, na prisão em flagrante, no atendimento de ocorrência demandada pelo Centro Integrado de Operações Policiais ou em outro atendimento de interesse policial, todos os militares iniciem a gravação em modo evidência (Pará, 2024c, itens 1.1 e 1.3). A regra geral é gravar todos os eventos de interesse policial e, em caso de dúvida, iniciar a gravação, e o procedimento lista oito situações, entre as quais o atendimento de ocorrência, o flagrante, o acionamento por cidadão, o apoio a outros órgãos, as abordagens, a fiscalização, as operações e qualquer circunstância de interesse policial (Pará, 2024c, itens 1.5 e 1.6). A gravação em modo evidência não deve ser encerrada com as partes ainda sob custódia (Pará, 2024c, item 1.9). O procedimento proíbe retirar bateria ou chip, copiar o conteúdo por outros equipamentos e usar a câmera fora do serviço, e assegura ao policial sob investigação o acesso aos dados, mediante solicitação ao comandante da unidade, apenas para a sua defesa (Pará, 2024c, esclarecimentos 2, 3, 4 e 8).

O POP 036.003, estabelecido em 10 de junho de 2026, trata do monitoramento do uso. Ele lista nove autoridades com acesso ao sistema de monitoramento em tempo real, do Comandante-Geral ao Oficial de Dia ou Supervisor, entre as quais o Corregedor-Geral, e determina que o acesso se dê por login individual, de modo que o uso seja rastreável (Pará, 2026, itens 1.1 e 1.3). O monitoramento em tempo real é admitido em operações que exijam acompanhamento e em ocorrências de gerenciamento de crises, e, fora dessas hipóteses, exige documento de justificativa, cujo modelo consta do anexo e que deve ser autorizado pelo comandante (Pará, 2026, item 1.4 e anexo A). O procedimento atribui ao militar com função de fiscalização verificar, na preleção de cada turno, se todos estão com a câmera acoplada, orientar que as partes sejam informadas de que a ação está sendo gravada e que os direitos constitucionais do preso sejam comunicados, e registrar, em boletim, os casos em que o modo evidência não foi acionado por defeito ou esquecimento, com as circunstâncias que impossibilitaram o uso correto (Pará, 2026, itens 2.1, 2.2 e 2.8). O POP menciona, ainda, as credenciais fornecidas pela "Empresa Locatária" para acesso ao software de monitoramento, o que indica que o equipamento é contratado por locação (Pará, 2026, item 3.2).

Sobre a guarda e o acesso às imagens, o POP 036.003 estabelece:

> O Policial Militar deverá informar às partes que os dados produzidos pela COP são classificados como secreto ante a Lei de Acesso à Informação; porém, o período de guarda (periodicidade do documento público) é de três (03) meses, podendo chegar a um (01) ano. Isto significa que se a parte interessada da ocorrência desejar obter uma cópia dos dados, deve buscar por meio de pedido ao Poder Judiciário, em prazo inferior a três (03) meses (Pará, 2026, item 4.9).

A redação anterior, constante do POP 036.002, era mais específica quanto aos prazos: o pedido ao Judiciário deveria ser feito em 90 dias do registro da gravação de rotina e em um

ano da gravação em modo evidência, e a gravação em modo evidência, descrita como a de melhor qualidade, em Full HD, teria duração de armazenamento de um ano (Pará, 2024c, esclarecimentos 11 e 12). O POP 036.003 mantém essa definição de modo evidência, em seus esclarecimentos, mas, no item sobre guarda, fala em três meses, "podendo chegar a um ano", sem indicar o critério para a ampliação.

4.3 A cobertura das câmeras

Os números de câmeras disponíveis em cada momento provêm de fontes diferentes. O Anuário de 2023 informa 570 câmeras em uso (Pará, 2023, p. 108). A reportagem da Ponte Jornalismo, que consultou as polícias militares por meio da Lei de Acesso à Informação, registrou, em julho de 2025, 590 câmeras no Pará, para cerca de 15 mil policiais militares (Batistella, 2025). A Agência Pará, em setembro de 2025, informou a implantação de 600 câmeras na Região Metropolitana de Belém (Amorim, 2025). O Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil registra 16.352 policiais militares na ativa no Pará, em março de 2025 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026b, p. 14). Como o resultado depende de qual número de câmeras e de qual efetivo se adota, apresentamos a cobertura como faixa, e não como ponto. Com o efetivo do Raio-X, 570, 590 e 600 câmeras equivalem, respectivamente, a 3,5%, 3,6% e 3,7%; com os 15 mil policiais informados pela reportagem, equivalem a 3,8%, 3,9% e 4,0%. A cobertura nominal, portanto, situa-se entre cerca de 3,5% e 4,0% do efetivo, e a diferença entre os extremos, de meio ponto percentual, não altera a conclusão de que a maior parte da tropa não dispõe do equipamento. O Quadro 2 compara a cobertura do Pará com a dos demais estados para os quais a reportagem informa, ao mesmo tempo, o número de câmeras e o de policiais.

Quadro 2 - Câmeras corporais e efetivo das polícias militares em estados selecionados, 2025

Estado	Câmeras	Efetivo aproximado	Cobertura aproximada
Rio de Janeiro	13.000	43.000	30,2%
São Paulo	12.000	82.000	14,6%
Minas Gerais	1.651	26.000	6,4%
Paraíba	500	8.000	6,3%
Rio Grande do Sul (apenas Porto Alegre)	910	17.000	5,4%
Bahia	1.300	31.000	4,2%
Pará	590	15.000	3,9%

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Batistella (2025). A cobertura é o quociente entre o número de câmeras e o efetivo informados, arredondado.

A reportagem informa, ainda, que o governo federal conduz um processo licitatório unificado para viabilizar a compra de câmeras pelos estados e que o Pará manifestou interesse em contar com recursos federais para essa finalidade (Batistella, 2025). Não encontramos, nos documentos examinados, informação sobre a distribuição das câmeras por unidade, sobre a proporção de policiais de cada turno que efetivamente as utilizam ou sobre a aquisição das mil câmeras previstas no Anuário de 2023 para o ano seguinte.

4.4 As mortes por intervenção policial no Pará

O Quadro 3 apresenta a série de mortes decorrentes de intervenção policial no Pará entre 2019 e 2025 segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que reúne dados fornecidos pelas secretarias estaduais de segurança, ao lado da taxa por 100 mil habitantes, da variação anual calculada pelos autores, da série do estudo Pele Alvo divulgada pelo g1, usada apenas como complemento, e do número de câmeras informado nos documentos examinados. Como cada edição do Anuário pode revisar números de anos anteriores, adotamos, para cada ano, o valor da edição mais recente em que ele consta.

Quadro 3 - Mortes por intervenção policial no Pará, 2019-2025, e câmeras corporais informadas

Ano	Anuário FBSP	Taxa (por 100 mil)	Variação anual	g1 / Pele Alvo	Câmeras informadas
2019	563	6,5	-	563	Sem registro
2020	527	6,1	-6,4%	527	Levantamento de necessidade (Anuário da PMPA)
2021	548	6,8	+4,0%	548	Uso experimental (Segup): 31 profissionais na Operação Verão; Operação Círio
2022	623	7,7	+13,7%	631	Sem registro
2023	537	6,2	-13,8%	530	570 (Anuário da PMPA)
2024	598	6,9	+11,4%	597	Ampliação, sem número (Anuário da PMPA)
2025	632	7,3	+5,7%	632	590 (Ponte); 600 na Região Metropolitana (Agência Pará)

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 57; 2022, p. 75; 2023, p. 59; 2024, p. 57; 2025a, p. 60; 2026a, p. 68), G1 Pará (2026), Pará (2021, 2023, 2024a), Saavedra (2021a, 2021b), Batistella (2025) e Amorim (2025). Anuário: valor de cada ano na edição mais recente que o traz (2019 na edição de 2021; 2020 na de 2022; 2021 na de 2023; 2022 na de 2024; 2023 na de 2025; 2024 e 2025 na de 2026); variação calculada pelos autores sobre esses valores. g1 / Pele Alvo: valores anuais lidos do gráfico da reportagem, apresentados como complemento.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026 apresenta, para o Pará, 598 mortes em 2024 e 632 em 2025, com taxas de 6,9 e 7,3 por 100 mil habitantes e variação de 5,1% na taxa (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026a, p. 68). A série do Quadro 3 mostra um padrão de alternância: após o pico de 623 mortes em 2022, o número cai para 537 em 2023 e

sobe nos dois anos seguintes, até o máximo de 632 em 2025. A taxa acompanha o movimento, e o valor de 2025 é o maior da série. A série do g1 coincide com a do Anuário em quatro dos sete anos e difere em 2022 (631 contra 623), 2023 (530 contra 537) e 2024 (597 contra 598). Essas diferenças pequenas decorrem de fontes e de momentos de coleta distintos. O Anuário informa que os números do Pará na edição de 2026 foram extraídos de bases de microdados fornecidas pelo estado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026a, p. 68) e que a edição de 2025 atualiza informações da edição anterior (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025a, p. 60), de modo que o mesmo ano pode aparecer com valores diferentes, como 2023, que consta como 525 na edição de 2024 e como 537 na de 2025 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 57; 2025a, p. 60). O estudo Pele Alvo, por sua vez, reúne dados das secretarias estaduais de segurança obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação e submetidos a validação pelos pesquisadores (G1 Pará, 2026). Por isso, adotamos o Anuário como série de referência, e o g1 como complemento que confirma a ordem de grandeza e a tendência. Como o estudo se apoia em resposta da própria Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, o dado primário pode ser conferido pelos autores mediante novo pedido com base na Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011), providência que registramos como agenda de verificação antes da submissão. No mesmo ano de 2025, o estado teve a quarta maior taxa do país, atrás do Amapá, da Bahia e de Sergipe, e, em 2024, a terceira (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026a, p. 68). Segundo a reportagem do G1, a Polícia Militar foi responsável por 89,7% das mortes de 2025, Belém registrou 99 casos, e o estudo contabilizou 19 homicídios cometidos por agentes do Estado fora de situações de confronto (G1 Pará, 2026).

A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social informou ao g1 que os policiais utilizam câmeras corporais, drones táticos e pistolas de menor potencial ofensivo, e o governo estadual sustenta que, na comparação entre 2025 e 2018, houve redução de 7,6% nas mortes por intervenção legal de agentes do Estado (G1 Pará, 2026). Os Anuários da PMPA de 2023, 2024 e 2025 não apresentam série de mortes por intervenção policial nem número de ocorrências com gravação em modo evidência.

5 DISCUSSÃO

Os resultados permitem discutir a política de câmeras da PMPA sob cinco ângulos: a convergência das normas com as diretrizes federais, os pontos de tensão, a cobertura, a relação com a letalidade e as lições da experiência paulista.

5.1 Convergência com a Portaria MJSP nº 648/2024

O Quadro 4 apresenta a matriz de comparação entre as diretrizes da Portaria e as normas internas da PMPA. A leitura dos POP mostra uma corporação que, ao regulamentar as câmeras, seguiu em larga medida o modelo federal naquilo que a Portaria considera essencial. A gravação do turno inteiro, em modo rotina, corresponde à modalidade que a Portaria manda

adotar preferencialmente (Brasil, 2024, art. 10, § 2º), e a lista de situações de gravação obrigatória, com a regra de gravar em caso de dúvida, supera em amplitude a lista mínima do art. 8º. Fonte externa confirma o modelo: levantamento do Núcleo de Estudos da Violência da USP, citado pela Subcomissão das Câmeras Corporais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, inclui o Pará entre os estados que adotam a gravação ininterrupta (Rio Grande do Sul, 2025, p. 36). A previsão de que o policial entregue a câmera ligada a outro militar para usar o banheiro atende à preservação da intimidade nas pausas, também prevista na Portaria (art. 10, III). E a publicação dos POP em endereço eletrônico institucional, a que tivemos acesso, atende ao dever de dar publicidade às políticas e procedimentos (art. 10, § 5º).

Quadro 4 - Diretrizes da Portaria MJSP nº 648/2024 e normas internas da PMPA

Tema	Portaria MJSP nº 648/2024	POP da PMPA	Relação
Situações de uso	Uso obrigatório em ocorrências, atividades ostensivas, buscas, ações operacionais, entre outras (art. 8º)	Gravar em modo evidência em ocorrências, flagrantes, abordagens, operações e qualquer interesse policial; na dúvida, gravar (036.002, 1.5-1.6)	Convergente
Modalidade de gravação	Preferência pela gravação de todo o turno (art. 10, § 2º)	Modo rotina durante todo o serviço e modo evidência por botão (036.001, 1.8)	Convergente
Privacidade nas pausas	Garantia de intimidade do profissional (art. 10, III e § 3º, VII)	Entrega da câmera ligada a outro militar nos banheiros (036.001, 1.8.1)	Convergente
Publicidade das normas	Políticas e procedimentos publicados em meio digital (art. 10, § 5º)	POP em endereço eletrônico institucional	Convergente
Capacitação	Formação e capacitação continuada (art. 7º, VIII)	Capacitação de Operador de Câmeras Corporais (Anuário 2024, p. 98)	Convergente, sem dados de alcance
Monitoramento remoto	Acionamento remoto e acesso em tempo real do sistema de justiça criminal (arts. 10, II, e 19, § 4º)	Monitoramento em tempo real por nove autoridades da PMPA (036.003, 1.1)	Parcial
Prazo de guarda	Mínimo de 90 dias e de um ano em hipóteses como morte, lesão grave, prisão e disparo (art. 15)	Três meses, podendo chegar a um ano; evidência por um ano (036.003, 4.9; 036.002, esclarecimento 12)	Parcial
Acesso aos registros	Requisição de magistrados, MP, Defensoria e autoridades; requerimento de advogados; acesso do policial que participou (arts. 19 e 20)	Pedido ao Judiciário; policial investigado, por solicitação ao comandante (036.003, 4.4 e 4.9)	Parcial
Integridade e cadeia de custódia	Hash, logs, marca d'água, georreferenciamento e sistema auditável (arts. 11 a 13)	Login individual rastreável; envio à nuvem pela estação; sem menção a hash ou marca d'água	Parcial

Normas disciplinares	Definição de condutas inadequadas e sanções (art. 7º, III)	Proibições e registro de não acionamento; sem sanções específicas	Parcial
Avaliação de resultados	Avaliação de resultados e estudos (arts. 6º, II, e 7º, II e IX)	Sem indicadores publicados	Não localizada

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Brasil (2024), Pará (2024b, 2024c, 2026) e Pará (2024a).

Os pontos classificados como convergentes dizem respeito, sobretudo, ao momento da captação. Nesse campo, a PMPA adotou o desenho que a literatura considera mais protetor, o da gravação contínua associada ao acionamento do modo evidência, e que o relatório sobre São Paulo e o artigo de Regensteiner (2022, p. 16) apontam como característica do programa paulista. O POP 036.002 reconhece expressamente a função de transparência e de proteção do policial, ao afirmar que a câmera tem por objetivo ser objeto imparcial dos eventos e que as gravações podem proteger os policiais de falsas acusações de conduta irregular (Pará, 2024c, esclarecimento 6). A norma interna, portanto, incorpora o discurso que a Portaria e o Ministério Público Federal atribuem à tecnologia.

5.2 Pontos de tensão

A relação se torna parcial nos temas posteriores à captação, que são os que definem se o registro será efetivamente utilizado para controle. O primeiro é o prazo de guarda. A Portaria impõe o armazenamento por, no mínimo, 90 dias e por um ano, no mínimo, quando os registros se vinculem a inquérito, processo ou procedimento disciplinar, tenham sido classificados como de interesse da segurança pública, se relacionem a ocorrências com morte ou lesão corporal grave, a manifestações e reintegrações de posse, a prisões, disparos de arma de fogo ou ingressos em domicílio, ou sejam requisitados pelas autoridades de controle (Brasil, 2024, art. 15, § 1º). Os POP da PMPA fixam o prazo de um ano para a gravação em modo evidência e de três meses para a de rotina, e o POP 036.003 acrescenta que o prazo pode chegar a um ano, sem dizer em que hipóteses. A diferença é relevante nas ocorrências com morte: se, por defeito ou esquecimento, o policial não acionar o modo evidência, apenas a gravação de rotina existirá e, segundo o texto dos POP, ficaria armazenada por três meses, e não pelo prazo de um ano que a Portaria exige para esses casos. Trata-se de uma leitura nossa do texto, que depende de verificação da configuração real do sistema, mas que indica onde a regulamentação precisa ser mais precisa.

O segundo ponto é o acesso. A Portaria manda regulamentar o acesso por requisição de magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e autoridades responsáveis por investigações, e por requerimento de advogados de vítimas, acusados ou investigados, e prevê o acesso em tempo real às instituições do sistema de justiça criminal (Brasil, 2024, art. 19, I, II e § 4º). O POP 036.003 reproduz um modelo diferente: o policial deve informar às partes que os dados são classificados como secreto e que a cópia só pode ser obtida por pedido ao Poder Judiciário, em prazo inferior a três meses (Pará, 2026, item 4.9).

Duas observações são necessárias. A primeira é que o POP não proíbe o acesso por outras vias, e as requisições do Ministério Público e da Defensoria podem seguir rito próprio, que o documento simplesmente não trata. A segunda é que a expressão “classificados como secreto” tem sentido técnico na Lei de Acesso à Informação, que prevê a classificação em graus de sigilo (Brasil, 2011, art. 24), e a norma não indica o ato de classificação que a sustenta. A conjugação de uma informação classificada com um prazo de guarda de três meses merece esclarecimento, porque o direito de obter a cópia pode se extinguir antes que a parte interessada saiba que ele existe.

A passagem é reveladora do modo como a PMPA enquadra o acesso. Ela trata o registro como prova de que a Corporação dispõe, e a parte interessada como alguém que deve provocar o Judiciário, e não como parte de um sistema de controle em que a Defensoria e o Ministério Público têm acesso direto. Esse enquadramento tem custo. O relatório sobre São Paulo registra que, em levantamento da Defensoria Pública com 457 solicitações de ocorrências feitas entre julho e novembro de 2024, a Polícia Militar paulista não respondeu a 48,3% dos pedidos e que as imagens puderam ser analisadas em apenas 21,9% do total (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025b, p. 7). A dificuldade de acesso, portanto, pode esvaziar a função de controle mesmo quando o equipamento funciona, e é razoável que a PMPA a antecipe em sua regulamentação, com procedimento próprio para requisição pelas instituições de controle.

O terceiro ponto é a integridade dos arquivos. A Portaria exige que o sistema de gestão preserve a rastreabilidade por meio de função hash, registros de eventos, marca d'água, georreferenciamento, data, hora e identificação do operador e do equipamento, e que seja auditável (Brasil, 2024, art. 11, §§ 1º e 2º). Os POP examinados tratam do login individual no monitoramento, do envio dos dados à nuvem pela estação e da vedação de cópia por outros equipamentos, o que contribui para a custódia, mas não mencionam os demais elementos. É possível que o sistema contratado os ofereça e que simplesmente não constem de procedimentos voltados ao policial; a ausência, aqui, é de informação pública, e não necessariamente de funcionalidade. A dúvida, contudo, é pertinente: ao examinar o software contratado pelo Rio Grande do Sul à luz da norma ABNT NBR ISO/IEC 27037, a Subcomissão gaúcha apontou a falta de assinatura digital do hash, o amplo poder de edição de metadados e a dispensa de justificativa para o acesso às evidências (Rio Grande do Sul, 2025, p. 24-25). A funcionalidade que a Portaria exige pode faltar no produto contratado, e só o edital e a auditoria independente respondem a isso. O quarto ponto é o das sanções. A Portaria determina que os órgãos adaptem suas normas disciplinares à utilização das câmeras, definindo as condutas inadequadas e as respectivas sanções (Brasil, 2024, art. 7º, III). Os POP proíbem condutas, como a retirada da bateria, e determinam o registro do não acionamento, mas não indicam as consequências do descumprimento, o que fragiliza, justamente, o ponto de que depende a gravação contínua: a adesão da tropa.

5.3 Cobertura e a promessa de transparência

A cobertura, que se situa entre cerca de 3,5% e 4,0% do efetivo conforme o número de câmeras e o efetivo adotados, coloca o Pará no último lugar entre os sete estados do Quadro 2 em qualquer das combinações, e a distância em relação aos primeiros colocados é grande. Convém, contudo, qualificar o dado. A cobertura nominal, dividida pelo efetivo total, subestima a proporção de policiais equipados em cada turno, porque nem todo o efetivo está em serviço operacional ao mesmo tempo, e, ao mesmo tempo, a distribuição das câmeras importa mais que a média. O POP
036.002 prevê que, quando houver disponibilidade, todos os integrantes de uma guarnição estejam equipados (Pará, 2024c, item 1.1), e o POP 036.003 admite que, em casos excepcionais, apenas o comandante da guarnição use o aparelho (Pará, 2026, item 2.5.2). As duas regras mostram que a escassez foi incorporada à norma como contingência.

Os Anuários concentram a implantação na capital e na Região Metropolitana (Pará, 2023, p. 108; Pará, 2024a, p. 7), e a Agência Pará destaca a implantação de 600 câmeras nessa região como marco de modernização (Amorim, 2025). Esse recorte tem lógica operacional, mas deixa descobertos os territórios em que a Corporação opera com maior dificuldade de supervisão, como o interior e as áreas fluviais, para as quais o Anuário de 2024 registra a ativação de bases fluviais em Óbidos e em Breves (Pará, 2024a, p. 7). A letalidade, por sua vez, não se concentra apenas na capital: segundo o G1, Belém, Ananindeua e Marituba somam 193 das 632 vítimas de 2025, de modo que mais de dois terços das mortes ocorreram fora desses três municípios (G1 Pará, 2026). Também causa estranheza que a previsão de aquisição de mil câmeras em 2024, registrada no Anuário de 2023, não se reflita nos 590 aparelhos informados em julho de 2025. As explicações possíveis são várias, como o atraso na contratação, a mudança do modelo de locação ou a diferença de metodologia entre as fontes, e os documentos examinados não permitem escolher entre elas. O que se pode afirmar é que a informação pública sobre o número de câmeras é inconsistente, e que isso, por si, prejudica o acompanhamento da política.

5.4 Câmeras e letalidade: o que os dados permitem afirmar

A justaposição do Quadro 3 mostra que o uso experimental iniciado em 2021 não coincide com mudança na série (548 mortes em 2021 e 623 em 2022), que, entre 2022 e 2025, as mortes oscilaram entre 537 e 632, e que o ano de menor número, 2023, coincide com o primeiro registro de uso em escala, de 570 câmeras, enquanto os dois anos seguintes, de ampliação do equipamento, registraram aumento. Seria um erro ler nessa sequência a ineficácia das câmeras, e seria igualmente um erro ler a sua eficácia no ano de 2023. A série é curta, não há grupo de comparação, as câmeras foram implantadas em unidades específicas, e o número de mortes de cada unidade não é publicado. A avaliação de impacto exige comparar batalhões com e sem câmeras, como fizeram os estudos sobre São Paulo, e isso supõe dados que a PMPA não divulga. O que os dados permitem afirmar, com segurança, é apenas que a expansão das câmeras ocorreu em um período em que a letalidade não diminuiu de forma sustentada e atingiu, em 2025, o maior valor da série.

A disputa entre o estudo e o governo estadual, noticiada pelo G1, ilustra como o dado, sozinho, não resolve a questão. A Secretaria compara 2025 com 2018 e aponta redução de 7,6%, e o estudo compara 2025 com os anos de 2019 em diante e aponta o maior patamar da série (G1 Pará, 2026). Ambas as comparações são tecnicamente possíveis, e a escolha do ano-base define a conclusão. Uma política de câmeras que funcionasse como instrumento de transparência permitiria superar esse impasse, porque tornaria possível examinar, caso a caso, as ocorrências com morte, e publicar indicadores como a proporção dessas ocorrências em que houve gravação em modo evidência. Nenhum documento examinado traz esse indicador, e o fato de que ele não exista, ou não seja divulgado, é o achado mais importante deste estudo.

Esse achado dialoga com o que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026 conclui ao tratar da letalidade policial: sem monitoramento de todos os casos, não é possível separar o uso legítimo do ilegítimo da força, e, por isso, são necessárias as câmeras de uso ininterrupto, a fiscalização das corregedorias e a atuação externa do Ministério Público (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026a, p. 45). No caso da PMPA, os elementos dessa tríade existem, em algum grau, nos documentos examinados: o modo rotina contínuo, a participação do Corregedor-Geral no monitoramento em tempo real e a Ronda Disciplinar Ostensiva operando com câmeras (Pará, 2025, p. 190; Pará, 2026, item 1.1). O que falta é a ponte entre eles e a informação pública, isto é, a demonstração de que o registro das ocorrências letais é efetivamente examinado.

5.5 A experiência paulista como alerta

A reversão dos resultados do programa Olho Vivo, descrita no relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tem interesse particular para a PMPA, porque ocorreu com a manutenção do equipamento. Segundo o relatório, a quantidade de câmeras em funcionamento permaneceu a mesma e a letalidade voltou a crescer a partir de 2023, atribuindo-se o fenômeno ao enfraquecimento do controle e à não adesão da tropa (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025b, p. 6). O contrato firmado em 2024 alterou, ainda, os protocolos de acionamento (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025b, p. 12). A lição, para a PMPA, é que o desenho normativo, por mais completo, não é uma garantia, e que a sustentação da política depende de três condições: a adesão da tropa, o que exige consequência para o não acionamento; a supervisão efetiva, que a Corregedoria e o Ministério Público devem exercer sobre as imagens, e não apenas sobre os procedimentos; e a continuidade, que se vincula à clareza do contrato e às regras de acionamento, que não devem ser alteradas sem avaliação.

As limitações desta discussão decorrem do material disponível. Os dados são institucionais ou jornalísticos; os números de câmeras provêm de fontes que não coincidem; a série complementar do g1 foi lida em gráfico de reportagem, e a série de referência, extraída de edições distintas do Anuário, está sujeita às revisões que cada edição faz dos anos anteriores; e a comparação entre normas e Portaria baseia-se em três POP, sem acesso a outros atos internos, ao contrato de locação, às configurações do sistema ou ao relatório “Pele Alvo”

em sua íntegra. Os resultados, portanto, devem ser lidos como um diagnóstico a partir de documentos públicos, e não como uma avaliação da política.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou a implantação e a regulamentação das câmeras corporais na PMPA à luz da Portaria MJSP nº 648/2024, com o objetivo de verificar em que medida elas oferecem condições para o controle do uso da força. A hipótese foi, em essência, confirmada. A PMPA dispõe de normatização interna detalhada, em três procedimentos operacionais, e convergente com as diretrizes federais quanto à gravação do turno inteiro, às situações de uso, à preservação da intimidade e à publicidade das normas. Mas a cobertura é baixa, entre cerca de 3,5% e 4,0% do efetivo, as normas apresentam pontos de tensão quanto ao prazo de guarda, ao acesso aos registros, à integridade dos arquivos e às sanções, e não há, nos documentos públicos, indicadores de acionamento ou de resultado.

Os objetivos específicos foram atendidos. Descrevemos a trajetória de implantação, do levantamento de 2020 e do uso experimental de 2021 à ampliação registrada nos Anuários até 2025; apresentamos o conteúdo dos três POP; elaboramos a matriz de comparação com a Portaria, que classificou cinco temas como convergentes, cinco como parciais e um como não localizado; estimamos a cobertura e a comparamos com a de outros estados; e justa pusemos a série de mortes por intervenção policial ao histórico de implantação, concluindo que os dados publicados não permitem relacionar as câmeras à letalidade.

Como implicações práticas, o estudo sugere cinco medidas. A primeira é publicar anualmente, nos Anuários, o número de câmeras por unidade, a proporção de policiais equipados por turno e o número de ocorrências com gravação em modo evidência. A segunda é vincular expressamente ao prazo de um ano os registros de ocorrências com morte, lesão grave, prisão, disparo e ingresso em domicílio, independentemente do modo em que tenham sido captados. A terceira é regulamentar o acesso aos registros pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos advogados, nos termos do art. 19 da Portaria, de modo a que a obtenção da imagem não dependa de provocação judicial. A quarta é definir as consequências do não acionamento injustificado, que é o ponto de que depende a adesão da tropa. A quinta é instituir avaliação periódica dos resultados, com comparação entre unidades com e sem câmeras, preferencialmente por órgão independente, como recomendam o Ministério Público Federal e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Como implicações teóricas, o estudo reforça a literatura que desloca o foco do equipamento para a política que o cerca, e acrescenta, para uma corporação do Norte do país, a observação de que a informação pública sobre a implantação, e não apenas a norma, é condição para que a câmera funcione como instrumento de transparência. A pesquisa tem limitações: os dados são documentais, os números de câmeras são inconsistentes entre as fontes, não houve acesso aos sistemas internos nem aos contratos, e a análise de resultados não é causal. Como agenda de pesquisa, propomos a obtenção, por meio da Lei de Acesso à Informação, do número de câmeras por unidade, do número de ocorrências com morte e das

gravações correspondentes, para comparação entre unidades equipadas e não equipadas, e o estudo da adesão da tropa ao acionamento do modo evidência.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Tarcya. PMPA investe em aparelhamento e novas tecnologias ajudam a reduzir violência no Pará. **Agência Pará**, Belém, 24 set. 2025. Disponível em: https://www.agenciapara.com.br/noticia/70946/pmpa-investe-em-aparelhamento-enovas-tecnologias-ajudam-a-reduzir-violencia-no-para. Acesso em: 20 nov. 2026.

BATISTELLA, Paulo. PM adota câmeras corporais na maioria dos estados, mas para menor parte do efetivo. **Ponte Jornalismo**, São Paulo, 8 jul. 2025. Disponível em: https://ponte.org/pm-adota-cameras-corporais-na-maioria-dos-estados-mas-paramenor-parte-do-efetivo/. Acesso em: 20 nov. 2026.

BRANDÃO, Paulo de Tarso; MARTINS, Gilmara de Jesus Azevedo. Pesquisa em direito no contexto de pandemia: uma análise das técnicas de pesquisas nos estudos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA. In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sérgio Ricardo Costa Chagas; CASTELO BRANCO, Thayara Silva (org.). **Aspectos metodológicos da pesquisa em direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: EDUFMA, 2023. p. 65-91.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria MJSP nº 648, de 28 de maio de 2024. Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição extra, n. 102-B, 28 maio 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.mj.gov.br/bitstream/1/12967/2/PRT_GM_2024_648.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. MPF defende o uso de câmeras corporais por policiais como medida de transparência. **Ministério Público Federal**, Brasília, DF, 2 jun. 2025. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/pr-pfdc/noticias/mpf-defende-o-uso-decameras-corporais-por-policiais-como-medida-de-transparencia. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/2c290f1f-6b52-4ba2-b1de5bb33f7245fb. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/c0c2a9ec-d322-487a-b54fa305cb736798/download. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/b8f1896e-8bd9-4809-a9ee85b82245dcf2/download. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/093a13cc-8116-4702-83ae623e54842076/download. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025a. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. São Paulo: FBSP, 2026a. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/07/anuario-2026.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo (2ª edição)**: mudanças na política e impacto nas mortes de adolescentes. Coordenação: Samira Bueno. 2. ed. São Paulo: FBSP, 2025b. Apoio: UNICEF. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/273. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das forças de segurança pública do Brasil**. 2. ed. São Paulo: FBSP, 2026b. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/306. Acesso em: 20 nov. 2026.

G1 PARÁ. PA tem maior número de mortes por intervenção policial desde 2019, aponta estudo; governo diz que houve 'redução de criminalidade'. **g1**, Belém, 1 jul. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2026/07/01/para-mortespor-intervencao-policial.ghtml. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Anuário da PMPA 2021**. Belém: PMPA, 2021. Disponível em: https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/anuario/issue/view/10/9. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Anuário da PMPA 2022**. Belém: PMPA, 2022. Disponível em: https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/anuario/issue/view/11/10. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Anuário da PMPA 2023**. Belém: PMPA, 2023. Disponível em: https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/anuario/issue/view/8/8. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Anuário da PMPA 2024**. Belém: PMPA, 2024a. Disponível em: https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/anuario/issue/view/14/13. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Anuário da PMPA 2025**. Belém: PMPA, 2025. Disponível em: https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/anuario/issue/view/20/17. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão 036.001**: câmera operacional portátil, funcionamento do equipamento. Belém: PMPA, 2024b. Disponível em: https://apiapoio.pm.pa.gov.br/filespops/267c500bc0a95b94138e2562a66e9d24.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão 036.002**: câmera operacional portátil, uso do equipamento. Belém: PMPA, 2024c. Disponível em: https://apiapoio.pm.pa.gov.br/filespops/89bafc9f235c422b6e4484933e4e4af0.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão 036.003**: câmera operacional portátil (COP), monitoramento de uso do equipamento. Belém: PMPA, 2026. Disponível em:

https://apiapoio.pm.pa.gov.br/filespops/557c6210f3ba5d9700c4259070d653c6.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

REGENSTEINER, Gabriel. O impacto das câmeras corporais “grava-tudo” na diminuição da violência policial em São Paulo. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 30, n. 359, p. 15-17, out. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Relatório final da Subcomissão das Câmeras Corporais**. Relatora: Deputada Luciana Genro. Porto Alegre: ALRS, 2025. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/1014434630/Relato-rio-finalSubcomissa-o-Ca-meras-Corporais. Acesso em: 20 nov. 2026.

SAAVEDRA, Aline. De forma inédita, Segup atua com câmeras corporais na ‘Operação Círio’. **Segup**, Belém, 2021. Disponível em: https://segup.pa.gov.br/noticias/de-forma-in%C3%A9dita-segup-atua-com-c %C3%A2meras-corporais-na-opera%C3%A7%C3%A3o-c%C3%ADrio. Acesso em: 20 nov. 2026.

SAAVEDRA, Aline. Segup utiliza câmeras corporais em agentes de segurança pública durante Operação Verão. **Agência Pará**, Belém, 12 jul. 2021. Disponível em: https://www.agenciapara.com.br/noticia/29777/segup-utiliza-cameras-corporais-emagentes-de-seguranca-publica-durante-operacao-verao. Acesso em: 20 nov. 2026.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas**: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2020.

SILVA, Leonardo de Carvalho. Letalidade policial e captura institucional: os desafios de controlar quem controla a força estatal no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. São Paulo: FBSP, 2026. p. 70-84. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2026/07/anuario-2026.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.